



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Prioritário (TFD Prioritário) no Município de Heliódora e estabelece outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei o escopo de implantar no Município de Heliódora o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Prioritário (TFD Prioritário), garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde portadores de necessidades especiais físicas ou psicológicas, além de pacientes da oncologia e hemodiálise, quando esgotados todos os meios de tratamento, neste Município, o transporte em veículo adequado e prioritário, para deslocamento para outro Município com finalidade de tratamento adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

É de bom alvitre salientar, que atualmente essas pessoas nos dias de hoje utilizam-se do mesmo serviço garantidos aos outros pacientes do SUS, trazendo grande dificuldade a estas pessoas.

Nem se olvide que a medida encontra amparo na Legislação Estadual e Federal, razão pela qual tenho a honra de encaminhar a presente proposição aos nobres edis nesta honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Prioritário (TFD Prioritário) no Município de Heliodora e estabelece outras providencias.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado no Município de Heliodora o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Prioritário (TFD Prioritário), garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde portadores de necessidades especiais físicas ou psicológicas, além de pacientes de oncologia e hemodiálise, quando esgotados todos os meios de tratamento, neste Município, o transporte em veículo adequado e prioritário, para deslocamento para outro Município com finalidade de tratamento adequado.

Art. 2º O TFD Prioritário tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para os Municípios onde o tratamento será disponibilizado constantes na Programação Pactuada Integrada – PPI, previsto no Pacto pela Saúde.

Parágrafo Primeiro - A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Heliodora e as condições do usuário requererem sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada – PPI a centros mais avançados do Estado ou fora do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo – Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e estadia, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O processo para solicitação de TFD Prioritário, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de referência.

Art. 4º Para efeito da garantia de transporte e estadia para acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade do acompanhamento no formulário próprio do TFD Prioritário.

Parágrafo Único – Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

Art. 5º O TFD Prioritário somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
094	
Documento recebido	
no dia	18/09/18
às	13:52 horas.
<i>[Assinatura]</i>	